



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 071/2017.
PROJETO DE LEI Nº 3509/2017.
AUTORIA: VERº. EDÉSIO FERNANDES

**“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO DENOMINADO VOVÔ SABE
TUDO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Valorização do idoso, denominado “Projeto Vovô sabe Tudo”, que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.

Art. 2º. Para a participação como voluntário no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único. Os idosos que forem selecionados, atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção, recebendo treinamento específicos para ministração das atividades que serão oferecidas a população.

Art. 3º. A coordenação do programa instituído através da presente lei, será efetivada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º. Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

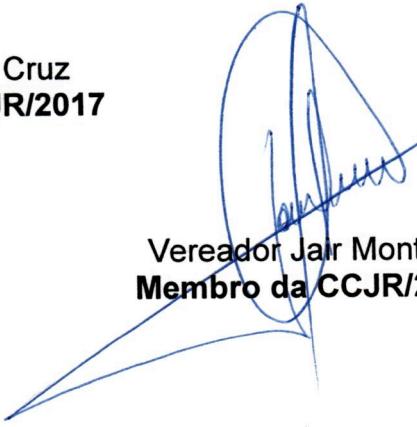
Art. 5º. as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 12 de julho de 2017.


Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/2017


Ver. Alan Queiroz
Membro da CCJR/2017


Vereador Jair Montes
Membro da CCJR/2017